

**Ata 01/2023. Análise, parecer e posterior julgamento dos recursos administrativo e contrarrazões referente ao Pregão eletrônico nº 29/2022. Processo administrativo nº 173/2022. Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira nova, zero hora, e de equipamento caçamba basculante capacidade 12m<sup>3</sup>.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h00m, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, designados pela Portaria nº 211/2022, presente, Eduardo Gargioni (pregoeiro); Tatiane Dutra Castoldi (substituta); Luiz Henrique Nunes Bones (membro); Marenilço Laurentino Padilha (membro). Aberto os trabalhos, foi comunicado aos membros pelo pregoeiro, os motivos da reunião, ou seja, para análise do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por empresas participantes da licitação. Na sequência para análise das razões do recurso interposto pela empresa, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, CNPJ nº 11.938.604/0001-08, e, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, CNPJ nº 14.767.899/0001-87. Apresentado as razões recusais pelas empresas supra mencionadas, foi aberto prazo para apresentação das contrarrazões da empresa que teve a proposta classificada e habilitada no certame, empresa, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ nº 90.627.332/0001-93. Todas as empresas supra identificadas endereçaram as razões de recurso e contrarrazões a autoridade competente. Conheço as razões de recursos apresentadas pelas empresas, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, CNPJ nº 11.938.604/0001-08, e, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, CNPJ nº 14.767.899/0001-87, eis que ambas tempestivamente. Conheço as contrarrazões apresentada pela empresa, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ nº 90.627.332/0001-93, apresentada tempestivamente. Passamos à análise das razões de recurso e contrarrazões.

#### **I - DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES**

##### **I.a - Das Razões de recurso da empresa, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda:**

Em breve síntese, a recorrente nas razões de recurso, em face a empresa vencedora, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A. Alega que a recorrida não atende o edital quanto ao motor, que o mesmo é importado com produção no Reino Unido/Índia. Que a recorrida não atende o termo de referência do edital quanto ao requisito "motor movido a óleo diesel - como fabricação ou montagem nacional". Ao final requer pela desclassificação da empresa recorrida e pelo provimento das razões recursais.

**I.b - Das Razões de recurso da empresa, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli:**

Em síntese, a recorrente nas razões de recurso alega que foi desclassificada por não atendimento aos requisitos exigidos no termo de referência do edital no que culminou pela classificação da segunda colocada. Afirma que a especificação técnica de cilindro de 4,04 L de deslocamento volumétrico que suas máquinas de linha de montagem não atende o requisitado em edital, mas que a máquina apresentada é mais eficiente e econômica. Que a exigência do termo de referência é de 4.41 cilindradas. Que a recorrente foi desclassificada por não atender este quesito do termo de referência. Ao final requer pela reforma da decisão de desclassificação, pugnando pela classificação e habilitação.

**II - Das Contrarrazões apresentada pela empresa, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A:**

a) A recorrida em suas contrarrazões em face as razões de recurso administrativo apresentado pela empresa, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, rebate no que tange a matérias publicadas em website com data do ano de 2012. Afirma que o motor da retroescavadeira 3XC é montado no Brasil, e que atende o edital. Juntou "Declaração de dados técnicos" fornecida pelo próprio fabricante (JCB do Brasil Ltda), confirmando que o motor fornecido possui montagem nacional. Ao final pugna pelo desprovimento do recurso interposto pela empresa Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, e pela

ratificação da decisão que declarou vencedora a empresa, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A.

b) A recorrida em suas contrarrazões em face as razões de recurso administrativo apresentado pela empresa, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, rebate no que tange ao não atendimento pela recorrente, dos requisitos exigidos no termo de referência do edital, mais precisamente que a empresa apresentou catálogo do motor com cilindradas de 4,01l e edital tem como requisito mínimo 4,4l, no que culminou na sua desclassificação por não atendimento ao edital. Que a própria recorrente confessa não ter atendido ao edital. Que a recorrente deveria ter apresentado impugnação em momento oportuno. Ao final requer o acolhimento das contrarrazões, para negar provimento ao recurso interposto pela empresa recorrente, e manutenção da decisão que declarou vencedora a contrarrazoante.

**III - PASSAMOS AO PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E PARA POSTERIOR PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL E JULGAMENTO DA SUPERIOR INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.**

Por este pregoeiro e equipe de apoio, analisado e discutido o recurso interposto e contrarrazões das empresas licitantes passamos as nossas considerações.

As recorrentes apresentaram suas razões recursais.

A recorrida apresentou suas contrarrazões.

Para administração pública municipal, por seu pregoeiro e equipe de apoio, não restou dúvidas sobre a lisura do processo, oportunizando para que as licitantes no decorrer do certame manifestem suas intenções recursais.

Interpostos os recursos e contrarrazões, verifica-se que a empresa, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, não atendeu os requisitos exigidos no termo de referência. O edital e termo de referência deve ser seguido em sua essência e não por interpretação. No caso em tela o produto apresentado e bem como o catálogo demonstra divergência no motor com cilindradas de 4,01l e edital tem como requisito mínimo 4,4l, não merecendo prosperar o recurso interposto pela empresa, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli.

Quanto as razões de recurso interposto pela empresa, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, alega que a recorrida não atende o edital quanto ao motor, que o mesmo é importado com produção no Reino Unido/Índia. Que a recorrida não atende o termo de referência do edital quanto ao requisito "motor movido a óleo diesel - como fabricação ou montagem nacional", mas contudo não comprova de forma eficaz todo o alegado, junta apenas matérias publicadas na web no ano de 2012. A comprovação eficaz do alegado faz-se necessário para o bom julgamento, neste sentido não vislumbramos a possibilidade do provimento do recurso interposto pela empresa, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda.

Quanto as contrarrazões a recorrida, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, apresenta e afirma que o motor da retroescavadeira 3XC é montado no Brasil, e que atende o edital. Juntou "Declaração de dados técnicos" fornecida pelo próprio fabricante (JCB do Brasil Ltda), confirmando que o motor fornecido possui montagem nacional.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Isto posto, conheço dos recursos interpostos e das contrarrazões e no mérito por este pregoeiro e equipe de apoio opinamos pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pelas empresas, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, CNPJ nº 11.938.604/0001-08, e, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, CNPJ nº 14.767.899/0001-87, e pelo **PROVIMENTO** das contrarrazões apresentada pela empresa, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ nº 90.627.332/0001-93, mantendo a decisão do certame como HABILITADA E VENCEDORA.

A Procuradoria Geral Municipal, para no mérito, apresentar ratificação ou parecer quanto aos fundamentos supra expostos e ao final para **JULGAMENTO** pela instância superior administrativa.

Muitos Capões, RS, 18 de janeiro de 2023.

---

Eduardo Gargioni  
Pregoeiro

## PARECER JURÍDICO

Encaminhado para esta Procuradoria Jurídica Municipal, pelo pregoeiro, Ata 01/2023. Análise, parecer e posterior julgamento dos recursos administrativo e contrarrazões referente ao Pregão eletrônico nº 29/2022. Processo administrativo nº 173/2022. Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira nova, zero hora, e de equipamento caçamba basculante capacidade 12m<sup>3</sup>.

Recorrentes: Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, CNPJ nº 11.938.604/0001-08, e, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, CNPJ nº 14.767.899/0001-87.

Recorrida: Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ nº 90.627.332/0001-93.

Compulsando os autos e recursos e contrarrazões, verifico que assiste razão para a ratificação da análise e posterior julgamento pela instância superior administrativa pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pelas empresas, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, CNPJ nº 11.938.604/0001-08, e, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, CNPJ nº 14.767.899/0001-87, e pelo **PROVIMENTO** das contrarrazões apresentada pela empresa, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ nº 90.627.332/0001-93, mantendo a decisão do certame como HABILITADA E VENCEDORA.

É o parecer.

Encaminhe-se para Julgamento à autoridade superior

Muitos Capões, 19 de janeiro de 2023.

---

Patrícia V. Chedid  
Procuradora Municipal  
OAB/RS 49.122

Gabinete Executivo Municipal.

Prefeita: Rita de Cássia Campos Pereira

Assunto: Julgamento de recurso interposto pela empresa, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, CNPJ nº 11.938.604/0001-08, e, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, CNPJ nº 14.767.899/0001-87.

Vêm os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2022, objeto, **Aquisição de uma retroescavadeira nova, zero hora, e de equipamento caçamba basculante capacidade 12m<sup>3</sup>.**

Recebo o recurso, eis que tempestivo.

De acordo com análise e parecer do pregoeiro e do parecer jurídico da procuradoria Jurídica Municipal, JULGO pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pelas empresas, Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, CNPJ nº 11.938.604/0001-08, e, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, CNPJ nº 14.767.899/0001-87, e pelo **PROVIMENTO** das contrarrazões apresentada pela empresa, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ nº 90.627.332/0001-93, mantendo a decisão do certame como HABILITADA E VENCEDORA.

Volte o processo ao departamento de licitação para prosseguimento e finalização do certame.

Publique-se.

Muitos Capões, 19 de janeiro de 2023.

---

Rita de Cássia Campos Pereira  
Prefeita